



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 07/11, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta o procedimento e as sanções para o caso de plágio em trabalhos acadêmicos das Disciplinas do Curso de Bacharelado em Administração.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – estabelecer o procedimento e as sanções para o caso de plágio em trabalhos acadêmicos das Disciplinas do Curso de Bacharelado em Administração, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

Profa. Dr^a. Laíse Ferraz Correia

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração

Prof^a Laíse Ferraz Correia
Coord. do Curso de Bacharelado
em Administração
Portaria DIR/CGAP-627/10 de 08/11/2010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO - RESOLUÇÃO CADM 07/11 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade regular o procedimento e as sanções para o plágio em trabalhos acadêmicos nas disciplinas do curso de Administração.

Art. 2º - O trabalho acadêmico é o resultado de qualquer atividade de pesquisa em qualquer área do conhecimento do curso de Administração e, em particular, naquelas identificadas pelas ementas das disciplinas ministradas.

Art. 3º - Os objetivos gerais de um trabalho acadêmico são os de estimular a produção científica e o aprofundamento temático mediante a consulta de bibliografias especializadas.

Art. 4º - O plágio configura-se quando o aluno, de boa ou má-fé, em seu trabalho acadêmico:

I – utilize de idéias, tais como textos, ilustrações, tabelas, etc., de outro autor, sem fazer os créditos no corpo do texto e a respectiva referência bibliográfica ao fim do trabalho.

II – adquira o trabalho pronto, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, de outro autor e subscreva-o como de sua autoria.

Parágrafo Único – É imprescindível a menção do autor no corpo do texto, bem como, a referência bibliográfica ao final do trabalho acadêmico.

Art. 5º - Identificado o plágio em 3 (três) ou mais linhas, contínuas ou não, ou ainda por ilustrações no todo do trabalho acadêmico, será atribuída a nota Zero ao trabalho acadêmico.

§1º - Não será concedido, ao aluno autor do plágio, oportunidade de retificação ou a concessão de prazo para a elaboração de novo trabalho.

§2º - A presença de plágio em trechos correspondentes a menos de 3 (três) linhas, contínuas ou não, poderá implicar na redução de nota, a critério do professor.

§3º - Configurado o plágio descrito no caput desse artigo, nas disciplinas em que o trabalho acadêmico substitua as provas intermediárias e/ou finais, o aluno ficará com Zero na Média dos Trabalhos Escolares (MTE).

§4º - Configurado o plágio descrito no caput desse artigo, nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno ficará com nota Zero na Média dos Trabalhos Escolares (MTE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

§5º - A suspensão do aluno, conforme determina o art. 7º, inciso III, alínea *b* da Resolução CD-004/1986 (Regime Disciplinar Discente), ficará a critério do Colegiado do Curso de Administração.

Art. 6º - A responsabilidade pelo plágio é integralmente do aluno, devendo o professor tomar precauções para coibi-lo.

Art. 7º - O aluno poderá recorrer da punição ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas conforme art. 78 §§ 1º e 2º da Resolução CD-083/2005 (Normas Acadêmicas), subsidiando seu recurso com argumentos e comprovações necessárias.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Profª Laíse Ferraz Correia
Coord. do Curso de Bacharelado
em Administração
Resolução CD-027/10 de 08/11/2010